

Extrato de Contrato  
 Processo nº 2022/0003491  
 Ata de Registro de Preços nº 01/2022  
 Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
 Contratada: Paula's Yamamoto Organização de Eventos  
 LTA - EPP - CNPJ: 21.772.277/0001-02  
 Objeto: Utilização da ARP nº 012/2022 na contratação de serviços de Coffee Break para a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), que será realizada no dia 24 de março de 2023.  
 Valor: R\$ 2.197,20 (dois mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos)

Nota de empenho: 2023NE01208  
 Registro arcamatório: fonte de recurso 176.020.002; programa de trabalho 03.092.4200.5798.0000; natureza da despesa 33.90.39-56

Extrato de Contrato  
 Processo nº 2023/0002519  
 Ata de Registro de Preços nº 012/2022  
 Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
 Contratada: Paula's Yamamoto Organização de Eventos  
 LTA - EPP - CNPJ: 21.772.277/0001-02  
 Objeto: Utilização da ARP nº 012/2022 na contratação de serviços de Coffee Break tipo "A" para atender a reunião do Comitê de Tecnologia do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), no dia 24 de março de 2023.  
 Valor: R\$ 3.662,00 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais)

Nota de empenho: 2023NE01223  
 Registro arcamatório: fonte de recurso 176.020.002; programa de trabalho 03.092.4200.5798.0000; natureza da despesa 33.90.39-56

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 Processo: 2023/0002519  
 Ata de Registro de Preços nº 01/2022  
 Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
 Contratada: Sistet – Instalação e Manutenção de Redes Elétricas e de Telecomunicação Ltda.  
 CNPJ: 58.110.313/0001-82

Objeto: Utilização da ARP nº 014/2022 – Prestação de serviços de manutenção, levantamento, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica – Presidente Prudente

Parecer Jurídico: Parecer AJ nº 129/2022, de 17/05/2022  
 Valor: R\$ 9.801,20 (nove mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39-52  
 Fonte de Recursos: 176.020.002  
 Programa de Trabalho: 03.092.4200.5798.0000  
 Nº da Nota de Empenho: 2023NE01215  
 PROCESSO Nº 2022/0022473

ASSUNTO: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de álcool gel

Com fundamento no artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.230, de 17 de julho de 2001 e art. 12, inciso I do Ato Normativo DP nº 100, de 23 de outubro de 2014, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2023, conforme abaixo, SEM ADJUDICÁ-LÓ, por se tratar de Sistema de Registro de Preços:

Empresa Detentora: GABRIELA FOREST MARTINS ME  
 CNPJ/MF: 39.272.965/0001-79

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para aquisição de álcool gel

Quantidade: 1.500 galões  
 Valor Unitário: R\$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

Valor Total: R\$ 33.420,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais)

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços e em decorrência da homologação, as autorizações das respectivas despesas deverão ocorrer à medida que houver utilização da ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 2022/0015711  
 Pregão Eletrônico nº 006/2023

Contratada: MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - EPP  
 CNPJ: 16.973.809/0001-30

Objeto: Aquisição de bebedouros elétricos modelo garrafão Item 1 – bebedouro elétrico modelo garrafão de 127 volts Quantidade: 10 (dez)

Valor unitário: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)  
 Valor total: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

Item 2 – bebedouro elétrico modelo garrafão de 220 volts Quantidade: 02 (dois)

Valor Unitário: R\$ 1.036,50 (um mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Valor Total: R\$ 2.073,00 (dois mil e setenta e três reais)  
 Vigência: A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

Parecer Jurídico: nº 380/2022 de 03 de novembro de 2022  
 Nota de Empenho: 2023NE01225

Data de assinatura da NE: 07/03/2023  
 Programa de Trabalho: 03.092.4200.5798.0000  
 Natureza da Despesa: 44.90.52-34  
 Fonte de Recursos: 176.020.002

## Concursos

### SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

#### COMANDO GERAL

##### Diretoria de Pessoal

Comunicado nº DP-251/312/23

O Diretor de Pessoal torna público que o candidato LUCICA CESAR MUNIZ FILGUEIRA, CPF: 473.847.998-99, INSCRIÇÃO 13007300, foi reincluído no concurso público destacadado ao cargo de Aluno-Oficial PM, regime pelo Edital nº DP-3/321/21, em cumprimento à decisão judicial, conforme publicação inserida no DME nº 222, de 5-11-22, considerado RIBPTO nas etapas subsequentes e, em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Santos, que deferiu a ampliação da tutela provisória de urgência nos autos do Procedimento Consc. Civ. processo nº 1009488-89.2022.8.26.0066, deverá acompanhar as demais publicações no DOE.

Comunicado nº DP-10/311/23

O Diretor de Pessoal CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Complexo Administrativo PM, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 260, 1ª andar, sala 146, Bairro Canindé - São Paulo/SP, em 28-3-23, às 9h00, para posse e início de exercício no cargo público de Soldado PM de 2ª Classe, os quais foram nomeados em cumprimento à determinação judicial no processo referido, referente aos editais relacionados, conforme publicação inserida nos DOE nº 47, de 7-3-23 e nº 48, de 8-3-23:

NOME - CPF - EDITAL - PROCESSO - JUÍZO  
 Lucas Braga Teixeira Esteves - 413.927.708-40 - 2/321/18 - 1021276-47.2019.8.26.0053 - 6º CDPTJ-SP

Mateus Gayo Cardoso Rocha - 703.070.964-08 - 3/321/19 -

## SAÚDE

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### HOSPITAL GERAL DOUTOR JOSÉ

#### PANGELLA - VILA PENTEADO

UNIDADE: HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I ESPECIALIDADE(S): PEDIATRIA com área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA

I. E. Nº: 003/2018

EDITAL Nº: 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

O Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, e considerando o estabelecido em Edital de Abertura de Inscrição do presente certame, CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para o cargo de MÉDICO I - ESPECIALIDADE: PEDIATRIA com área de atuação em MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA, realizado para o Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado, a comparecerem em data e local abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pela(s) vaga(s) oferecida(s), autorizadas pelo Despacho Governamental de 11/05/2018, publicado no D.O.E. de 12/06/2018.

O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste edital, munido de original e cópia do Documento de Identidade (RG) e CPF (caso o nº do CPF conste no RG, poderá ser apresentada no ato da audiência apenas o original e cópia do RG).

Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

No caso do parágrafo anterior, deve ser apresentado o original do instrumento do mandato, além de cópia simples (a qual ficará retida na Unidade) e o documento de identidade original do procurador.

O candidato que não estiver presente no momento da chamada, ao chegar terá preferência sobre os demais ainda não convocados pela mesa, desde que esteja melhor classificado e ainda haja vagas.

Antes do início dos trabalhos, a mesa que os presidir fornecerá os esclarecimentos necessários e determinará a orientação a ser seguida no seu decorrer.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

DATA: 17/03/2023

HORÁRIO: 10:30 horas

LOCAL: Auditório do Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteado

ENDEREÇO: Av. Ministro Petrônio Portela, 1642 - Portaria 2 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP 02802-120

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME - R.G. - CLASSIFICAÇÃO

PATRICIA DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - 27.704.968-4 SP - 1º

LETICIA CRUZ PISTORI - 22.741.501-2 SP - 2º

LÍLIA AZEVEDO FIGUEIREDO ROSA - 1.788.975-3F - 3º

LOCAL DE TRABALHO: Hospital Infantil Cândido Fontoura

ENDEREÇO: Rua Siqueira Bueno, 1757 - Água Rasa - São Paulo - SP

RELAÇÃO DE VAGAS / REGIME JURÍDICO: 01 (uma) vaga / Cargo Efetivo.

LOCAL DE TRABALHO: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas

ENDEREÇO: Rua Dr. Serafão de Assis Carvalho, 34 - Jd. Guadalupe - São Paulo - SP

RELAÇÃO DE VAGAS / REGIME JURÍDICO: 02 (duas) vagas / Cargo Efetivo.

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE

### MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 22/2023

AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, pelo presente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para manifestar anuência sobre sua admissão, na data, horário e local especificado:

Nome - Classificação

Natalia Alessandra de Pádua - - 10º

Data - : 09/03/2023

Horário - 15:00h

Local - : Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - Campus Universitário s/n - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP

Comparecer munido dos originais dos seguintes documentos:

- RG;

- CPF;

- Comprovante da escolaridade exigida para o exercício da função;

- Carteira de trabalho. Caso possua mais de uma carteira de trabalho, apresentar todas.

- Cartão de Vacina. Caso possua mais de um, apresentar todos.

Solicitamos confirmar sua presença na entrevista ou, caso não tenha interesse na contratação, manifestar sua desistência no e-mail: [selecao@hcrp.usp.br](mailto:selecao@hcrp.usp.br).

O não comparecimento na data, horário e local acima estipulado implicará como desistência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 08/2023

MÉDICO I - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna pública a RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS, do Edital citado acima:

INSC. - NOME DO CANDIDATO - PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1 - AMANDA POVOA DE PAIVA - NÃO

5 - BRUNA RAMOS VELANI - NÃO

7 - ISABELLA CRISTINA MENDES DE SA E SILVA - NÃO

3 - JESSICA DOS BRAGA VILELA SILVA - NÃO

8 - JULIANA VILACA VAZ - NÃO

9 - LAURA DEFENSOR RIBPTO DE MELO - NÃO

6 - LUCAS FERNANDO CHICHETO BRANCAGLIANI - NÃO

4 - MARINA ESTIMA NEIVA NUNES - NÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 1187/2023

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da Portaria HCRP nº 230/2019, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga da função-atividade de, AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FISIOTERAPEUTA), durante o período de validade deste concurso, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais contidas no presente edital.

Instruções Especiais

1 - Disposições Preliminares

1. - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, publicado no

Diário Oficial do Estado, seção I, página 6, em 20/12/2022, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

2. - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublico.sp.gov.br](http://www.concursospublico.sp.gov.br)) e dos sites da Imprensa Oficial ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto ([www.hcrp.usp.br](http://www.hcrp.usp.br)).

3. - O candidato aprovado será admitido na função-atividade, nos termos do artigo 19, inciso I da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

4. - As informações relativas à função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição e vencimentos estão estabelecidos no Anexo I deste Edital.

5. - As informações relativas aos pré-requisitos para admissão, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II deste Edital.

II - Dos pré-requisitos

1. - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - Possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - Estar quieto com a Justiça Eleitoral;

e) - Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - Apresentar a última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/11/1966;

h) - Conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2. - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da admissão, conforme estabelecido no Capítulo XIV.

3. - A não apresentação dos documentos ou a não aprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

III - Das inscrições

1. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublico.sp.gov.br](http://www.concursospublico.sp.gov.br)), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3. - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando:

a) - Efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

b) - Efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

c) - Preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

d) - Não atender as condições estipuladas neste edital.

4. - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5. - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site ([www.hcrp.usp.br](http://www.hcrp.usp.br)), no período das 00:00 horas de 13 de março de 2023 às 14:00 horas de 27 de março de 2023.

6. - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - Acessar o site ([www.hcrp.usp.br](http://www.hcrp.usp.br));

b) - Localizar no site o link referente ao concurso público;

c) - Ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - Imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 10 e seguintes deste capítulo.

7. - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento do campo próprio na ficha de inscrição, disponibilizada na ÁREA DE INSCRIÇÃO.

8. - O descumprimento das instruções para inscrição pela Internet implicará o indeferimento da inscrição.

9. - O valor da inscrição pode ser pago em qualquer agência bancária, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento das inscrições, sendo certo que:

a) - A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital.

c) - O agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10. - As 14:00 (quatorze) horas do último dia das inscrições, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site. Quanto ao boleto bancário estará disponível para impressão até 18:00 horas na ÁREA DO CANDIDATO.

11. - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar.

12. - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

a) - Isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;

b) - Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, para candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

• Sejam estudantes regularmente matriculados e

• Percorbam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

13. - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo devem acessar o site ([www.hcrp.usp.br](http://www.hcrp.usp.br)), localizar o link referente ao concurso público, ler atentamente as instruções relativas à solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição e seguir os procedimentos ali estabelecidos.

14. - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada

pelo candidato, deferido ou não o pedido apresentado em requerimento.

15. - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublico.sp.gov.br](http://www.concursospublico.sp.gov.br)) e no site do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto ([www.hcrp.usp.br](http://www.hcrp.usp.br)).

16. - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.

17. - No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

18. - O Hospital das Clínicas da FMF/USP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

19. - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20. - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similar), deverá, obrigatoriamente, declarar no momento do preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada no site ([www.hcrp.usp.br](http://www.hcrp.usp.br)), link concursos, na área de inscrição.

20.1. - O candidato deverá apresentar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico (original ou cópia), expedido nos últimos 12 (doze) meses que justifique o atendimento especial solicitado, durante o período de inscrições (considerando, para este efeito, a data da postagem), via Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - Serviço de Seleção e Desenvolvimento - Campus Universitário, Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 13408-900.

20.2. - Fica facultado ao candidato, entregar o laudo e a solicitação de condição especial, caso tenha interesse, pessoalmente

tagem, via Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Campus Universitário, Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14048-900, laudo médico (original ou cópia) de acordo com o modelo disponibilizado na área de inscrição) atestando:

- a) - O tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID-10;
- b) - A provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

8.1. - Fica facultado ao candidato, entregar o laudo, caso tenha interesse, pessoalmente ou por procuração, seguindo os prazos, critérios e endereços mencionados no item anterior;

8.2. - A validade do laudo médico, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações;

8.3. - O laudo não será devolvido;

8.4. - As solicitações de todas as condições diferenciadas devem ser entregues juntamente com o laudo médico de que trata o item 8, e endossadas por atestado médico em que conste:

- a) - Assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) - Fundamentação médica para a solicitação; e
- c) - Nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF e opção de emprego público.

9. - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento das inscrições, para publicar, no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublicos.sp.gov.br](http://www.concursospublicos.sp.gov.br)) e no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto ([www.hcrpusp.br](http://www.hcrpusp.br)), os respectivos deferimentos ou indeferimentos, e informá-los aos candidatos em formato acessível.

10. - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público, e não poderá interpor recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

11. - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

12. - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992.

12.1. - A Comissão Especial de Concurso Público deste Hospital executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica e dará ciência aos candidatos com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, por meio de edital a ser publicado em Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublicos.sp.gov.br](http://www.concursospublicos.sp.gov.br)), informando-os em formato acessível;

12.2. - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, a ser realizada no DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

12.3. - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

12.4. - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, visando-se de ser o resultado disponível no site [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br) - Perícia Médica - DPME \> Ingresso - Pré-Avaliação - Pessoa com deficiência \> Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

12.4.1. - O pedido deve ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 ou protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

12.5. - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

12.6. - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

12.7. - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

13. - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulada, o candidato será eliminado do certame.

14. - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

15. - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

V - Do sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

1. - Será adotado no presente Concurso Público o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2018.
2. - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do concurso público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.
3. - O estrangeiro que:

  - a) - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição para o respectivo concurso público, cumulativamente:
    1. Declarar-se preto, pardo ou indígena;
    2. Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulação de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e
    3. Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto Estadual nº 63.979/18.
  4. - É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilidade, submetendo-se às regras gerais estabelecidas na edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. - Para efetuar a inscrição o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste Edital.
6. - A aferição da veracidade da autodeclaração de que trata o sub-tem 3.1 será efetuada pela Comissão Especial de

Concurso Público ou por Empresa Especializada contratada para esse fim, através da fentopia (aparência) do candidato.

6.1. Para fins de aferição de que trata o item 6, no ato de inscrição o candidato que se declarar preto, pardo, deverá fazer a inserção (upload) dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Uma foto colorida nítida e atualizada do candidato.
- b) Cópia colorida do R.G. do candidato.

6.1.1. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada através das fotos inseridas pelos candidatos no momento da inscrição.

6.1.2. Caso subsistam dúvidas quanto à fentopia, será considerado o critério de ascendência.

6.1.2.1. Para comprovação da ascendência, será exigido do candidato, em data a ser divulgada, a apresentação de documento idêneo (R.G.) com foto de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para obtenção do benefício.

6.2. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada após a realização da prova Objetiva e antes da divulgação da lista de habilitados, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 63.979/2018, apenas dos candidatos que obtiverem desempenho mínimo conforme os itens 2.1 e 2.2 do Título VII deste Edital.

6.3. A não inserção dos documentos comprobatórios de que trata o item 6.1, implicará no indeferimento da opção de que trata o item 2 deste Capítulo.

6.4. Constatada a falsidade da autodeclaração de que trata o item 3.1 deste Capítulo, o candidato será eliminado do concurso e o horário será admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo contrato de trabalho, conforme o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 1259/2015.

7. - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublicos.sp.gov.br](http://www.concursospublicos.sp.gov.br)) e no site do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto ([www.hcrpusp.br](http://www.hcrpusp.br)).

8. - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9. - O candidato que se declarar indígena, no ato de inscrição deverá fazer a inserção (upload) da cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) próprio ou, na ausência deste, o RANI de um dos seus genitores.

10. - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
- MCPPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

10.1. Para o cálculo das notas médias, tanto para os candidatos PPI, quanto dos de ampla concorrência, devem ser utilizadas apenas as notas simples dos candidatos que seriam habilitados, antes da aplicação da pontuação diferenciada.

10.2. Entende-se por candidato inabilitado aquele que NÃO alcançar ou superar o desempenho mínimo do concurso público em referência.

11. - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.
- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

12. - Os cálculos a que se referem os itens 10 e 11 deste capítulo devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

13. - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

14. - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

15. - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência e assegurou o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este capítulo, cumulativamente com os direitos a ele conferidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência.

VI - Da participação de estrangeiros

1. - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. - Para inscrição no concurso público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

2.1. - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. - O estrangeiro que:

- 3.1. - Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- 3.2. - Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
- 3.3. - Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VII - Das provas

1. - O concurso público será realizado em nível local e constará das seguintes provas:

- a) - OBJETIVA, de caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO;
- b) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (conforme Capítulo VII - "Dos títulos e seu julgamento"), de caráter CLASSIFICATÓRIO.

2. - A PROVA OBJETIVA será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Constará de questões de múltipla escolha, de escolha única e de respostas abertas do ANEXO I deste Edital.

3. - A PROVA OBJETIVA terá: 40 (quarenta) questões de Múltipla Escolha, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos, 5 (cinco) questões sobre noções de administração pública e 5 (cinco) questões de informática, valendo 2,5 (dois virgula cinco) pontos cada.

2.1. - Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na prova OBJETIVA, observado o sistema de pesos e de acordo com o parâmetro estabelecido no item 10 no capítulo V deste Edital, serão considerados habilitados para a etapa de AVALIAÇÃO DE TÍTULOS;

2.2. - Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 6º do Decreto Estadual nº 63.979/18 e Instrução CPPI nº 1/2019, a eliminação dos candidatos que não obtiverem o desempenho mínimo estipulado no edital do certame, ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado;

2.3. - O candidato que não comparecer à prova OBJETIVA na data e horário estabelecidos será eliminado do Concurso Público.

3. - O tempo de duração da prova consta no Anexo II deste edital.

4. - A prova será realizada na cidade de Ribeirão Preto, com data PREVISTA para o dia 30/04/2023, no período da manhã, tarde ou noturno, e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e no site [www.hcrpusp.br](http://www.hcrpusp.br).

4.1. - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos.

5. - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no site [www.hcrpusp.br](http://www.hcrpusp.br), pelo Diário Oficial do Estado [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), e nos Portais de Concursos Públicos do Estado [www.concursospublicos.sp.gov.br](http://www.concursospublicos.sp.gov.br) e nas publicações de todas as etapas referentes a este Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativa de ausência ou comparecimento em data, local ou horários incorretos.

6. - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

7. - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

- a) - Com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;
- b) - Munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: cédula de identidade (RG), registro nacional de estrangeiro (RNE), carteira de trabalho e previdência social, carteira de trabalho ou conselho de classe, carteira nacional de habilitação ou passaporte.
- c) - Utilizando máscara de proteção facial, conforme determina a legislação municipal em vigor.

7.1. - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, como também não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público.

7.2. - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503, de 23/09/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados no item 7.

8. - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, ou que esteja de posse de boletim de ocorrência (perda ou furto de documentos), será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Comissão Especial de Concurso Público.

8.1. - Na ocorrência do previsto no item 8 deste capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no seu local de inscrição e no local de realização da prova, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9. - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10. - No ato de realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com seus dados pessoais, sua assinatura e a marcação das respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11. - Não será permitido qualquer: espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações; e o uso de máquinas calculadoras, paggers, telefones celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

12. - O candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer dos materiais elencados no item 11.

13. - O candidato deve assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

14. - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

15. - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato.

13.2. - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emendada ou rasura.

14. - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15. - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal somente o material solicitado conforme instruções constantes do caderno de prova.

16. - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) - Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) - Não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) - Ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) - Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agen-

da eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) - Não devolver a folha de respostas; e
- k) - Perturbar, de qualquer modo, o ordem dos trabalhos.

17. - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18. - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

19. - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20. - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de pagamento de inscrição.

20.1. - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência;

20.2. - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21. - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22. - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VIII - Dos títulos e seu julgamento

1. - Somente os candidatos habilitados na prova OBJETIVA, terão seus títulos avaliados.

2. - A avaliação de títulos terá caráter CLASSIFICATÓRIO, avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

2.1. - Na avaliação de títulos será considerado o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei Complementar nº 1259/2015 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.979/18, conforme capítulo "V" deste Edital.

3. - A avaliação de títulos consistirá na pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional dos candidatos diretamente relacionados com a atribuição da função, conforme critérios estabelecidos no ANEXO III deste Edital.

3.1. - Os candidatos deverão entregar fotocópias dos comprovantes dos títulos, acompanhados da Ficha de Avaliação, no local determinado, dentro do prazo estipulado, que será divulgado pela internet no site ([www.hcrpusp.br](http://www.hcrpusp.br)), publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo ([www.concursospublicos.sp.gov.br](http://www.concursospublicos.sp.gov.br)).

3.2. - A Ficha de Avaliação estará disponível na ÁREA DE INSCRIÇÃO e deverá ser preenchida com os dados pessoais do candidato e a relação dos títulos se houver.

3.3. - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo III.

3.4. - Será responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação (fotocópias dos comprovantes dos títulos) de uma única vez, não sendo admitido complementação, inclusão e/ou substituição de documentos;

4. - Não serão avaliadas informações que não guardarem relação direta com as atribuições da função ou ainda as que não forem acompanhadas dos comprovantes.

5. - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente autenticados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

6. - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- a) - Identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- b) - Especificações referentes a emprego público, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- c) - Data; e
- d) - Assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos e da instituição.

6.1. - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade / área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de concurso público.

6.1.1. - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Concurso Público.

6.2. - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) - Recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- b) - Comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c) - Comprovantes de pagamento de ISS; ou
- d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

7. - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

8. - A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Elaboradora e Julgadora das Provas, e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado, no Portal de Concursos Públicos do Estado e no site do HCRP.

9. - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

10. - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste capítulo.

11. - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1. - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- a) - Ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- b) - Ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- c) - À aplicação das provas;
- d) - As questões de prova e gabarito;
- e) - Ao resultado da prova;
- f) - À eliminação do concurso em virtude da constatação da falsidade da autodeclaração dos candidatos PPI e;
- g) - Ao resultado da avaliação de títulos.

2. - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito. Tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2.1. - O prazo para interposição do recurso de que trata a letra "f" será de 7 (sete) dias.

3. - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4. - Em caso de interposição de recurso, o candidato, dentro do prazo estabelecido no item 2 deste Capítulo, deverá acessar o edital no endereço eletrônico www.hcrp.usp.br no link específico de Recursos na opção "Recursos" e seguir as instruções ali contidas

4.1. - O recurso só será aceito se:
4.1.1. - Entregue pessoalmente pelo candidato ou por procuração específica, conforme modelo disponibilizado na opção "Recursos";
4.1.2. - Atenda às instruções estabelecidas na opção "Recursos".

4.2. - O recurso deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer Técnico da Banca Examinadora;

4.3. Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente;
4.4. A versão eletrônica do caderno de questões será disponibilizada para consulta no site www.hcrp.usp.br durante o período previsto para os recursos referentes às questões do prova e gabarito.

5. - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.
6. - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

7. - O gabarito oficial, divulgado em Diário Oficial do Estado, no Portal de Concursos Públicos do Estado e no site do HCRP, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item 6 deste capítulo, antes da homologação do certame.

8. - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Elaboradora e Julgadora das Provas soberana em suas decisões.
9. - A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra o gabarito e contra o resultado das diversas etapas previstas neste capítulo será divulgada no endereço eletrônico www.hcrp.usp.br no link de Recursos na opção "Recursos".

10. - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Elaboradora e Julgadora das Provas poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.
X - Do desempate

1. - Os critérios de desempate se aplicam a todos os candidatos, sendo que em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) - Tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - Obteve maior número de acertos na parte de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS da prova OBJETIVA;
c) - Obteve maior pontuação na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS;
d) - Tenha maior idade (entre 18 a 59 anos).

e) - Tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.
f) - Estiver inscrito no "Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal".

1.1. - Para fins de comprovação de que trata a letra "e" do item 1 deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.
1.1.1. - No ato da inscrição, o candidato deverá inserir (upload) de documento comprobatório de que exerceu a função de jurado;

1.1.2. - Para inserir o documento comprobatório, o candidato deverá acessar o site do Hospital e no link correlato do Concurso Público e efetuar o upload;
1.1.3. - A não inserção do documento comprobatório de que trata o item anterior, dentro do período de inscrição, o candidato deixará de ter a vantagem neste critério de desempate.

1.2. Para fins de que trata a letra "f" do item 1 deste capítulo, no ato da inscrição do concurso público, o candidato deverá informar que está inscrito no "Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal", informando também, em qual programa que está cadastrado.
1.2.1. No ato de inscrição, o candidato deverá inserir (upload) de documento comprobatório de que encontra-se inscrito no referido Programa Social;

1.2.2. Para inserir o documento comprobatório, o candidato deverá acessar o site do Hospital e no link correlato do Concurso Público e efetuar o upload;
1.2.3. A não inserção do documento comprobatório de que trata o item anterior, dentro do período de inscrição, o candidato deixará de ter a vantagem neste critério de desempate.

2. - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, a comparecer no Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Hospital das Clínicas da FMRP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.
2.1. - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

XI - Da classificação final
1. - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na PROVA OBJETIVA e na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, observado o sistema de pontuação diferenciada de que trata o capítulo V deste Edital e em conformidade com o Decreto Estadual nº 63.971/18.
2. - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
3. - Haverá duas listas de classificação, observado o sistema de pontuação diferenciada na forma do Capítulo V deste Edital: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XII - Da homologação
1. - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.
2. - O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMRP/USP, não cabendo qualquer ato posterior.

XIII - Da escolha de vagas
1. - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Concursos Públicos do Estado, no site do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.
2. - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinqüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste concurso público.

2.1. - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item 2;
2.2. - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1. deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocada o cargo somente a vaga do intervalo

seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2", e observância ao princípio da proporcionalidade.
3. - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:
a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público.

XIV - Da admissão
1. - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.
2. - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidades de vagas serão admitidos por meio de ato do Superintendente do HCFMRP-USP, publicado no Diário Oficial do Estado.
3. - Os candidatos aprovados serão convocados para admissão, inicialmente, por prazo determinado de experiência, nos termos do artigo 443, § 2º, alínea "c" e artigo 445, parágrafo único, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4. - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:
a) - Carteira de trabalho;
b) - Certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
c) - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.564, de 20/01/1966;

d) - Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
e) - Cédula de identidade - RG;
f) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
g) - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente do(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha residido nos últimos 5 anos;

h) - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
i) - Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
j) - Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;

k) - Declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
l) - Declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;

m) - 1 (uma) foto 3x4 recente;
n) - Comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.
1.1. - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5. - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamento o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

6. - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item "3" do Capítulo II deste edital.
7. - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8. - O Candidato convocado para admissão e que esteja participando de Programa de Residência Médica (especialidades) do HCRP, não poderá acumular as atividades, devendo optar por uma delas.
9. - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante e-mail endereçado ao Serviço de Seleção e Desenvolvimento, até o dia útil anterior à data da admissão.
10. - O candidato convocado que já pertencer ao quadro de servidores do HCRP em função-atividade diversa da explicitada neste Edital, para ser admitido deverá, antecipadamente, romper o vínculo que mantém com este Hospital, formulando pedido de demissão.

11. - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.
XV - Dos exames admissionais
1. - Os candidatos convocados serão submetidos a exame de saúde adicional, a ser realizado por Serviço Especializado em Medicina do Trabalho, indicado por este Hospital.
2. - Os candidatos deverão submeter-se aos seguintes procedimentos médicos: Avaliação Clínica, Acuidade Visual, Glicose, Hemograma, Hepatite B, Rotina de Urina, RX de Tórax, RX de Coluna Lombo-Sacra e RX Dorsal e outros exames se necessários.

3. - Somente serão admitidos os candidatos considerados aptos na Avaliação Médica Admissional.
XVI - Das disposições finais
1. - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, imputando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.
2. - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e nos sites do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e do Portal de Concursos Públicos, as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.
2.1. - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica, quando ocorrer, será feita cortesia da Comissão Especial de Concurso Público do HCRP.
2.2. - O Hospital das Clínicas da FMRP - USP não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) - Endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
b) - Endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
c) - Problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
3. - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4. - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminação o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
5. - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, também no Portal de Concursos Públicos do Estado e no site do HCRP.

6. - O HCRP não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outros publicações ou divulgações referentes a este certame.
7. - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado e no site do HCRP.
8. - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do concurso, deverão ser efetuadas pelo próprio candidato no site do HCRP, na área do candidato.
8.1. - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.
8.2. - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais, após a homologação do concurso, deverão ser efetuadas pelo próprio candidato no site do HCRP, na área do candidato.
8.3. - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.
8.4. - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais, após a homologação do concurso, deverão ser efetuadas pelo próprio candidato no site do HCRP, na área do candidato.
8.5. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

9. - O período de validade do concurso não gera para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.
11.1. - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.
11.2. - O Hospital das Clínicas não emitirá declaração de aprovação no certame.
11.3. - O Hospital se reserva o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor que tenha sido demitido por justa causa.
12. - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público do HCRP-USP.

ANEXO I
Da Função-Atividade
Função-Atividade: AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FISIOTERAPEUTA)
Área de atuação: SERVIÇO DE FISIOTERAPIA - CAMPUS E EQUIPE GESTORA DE FISIOTERAPIA - UNIDADE DE EMERGÊNCIA.
Lei complementar que regulamenta a função-atividade: A carreira de Agente Técnico de Assistência à Saúde (FISIOTERAPEUTA) foi instituída pela Lei Complementar nº 1157, de 2 de dezembro de 2011.

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais
Número de vagas: 1(uma), sendo 1 (uma) para ampla concorrência e 0 (zero) para candidatos com deficiência.
Valor da taxa de inscrição: O Valor da Taxa de Inscrição é de R\$ 113,06 (cento e treze reais e seis centavos), podendo sofrer alteração em virtude da variação do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.
Vencimentos:
Composição - Valores R\$
Salário base - 725,60
Gratificação Executiva - 779,65
PIN - 920,00
Total Vencimentos: - 2.425,25

1. - Após a admissão e, mediante Laudo Técnico emitido pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT), os contratados poderão perceber Adicional de Insalubridade que poderá variar de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo.
• Não fará jus ao Adicional de Insalubridade o contratado cujo Laudo Técnico do SESMT não indicar exposição a riscos biológicos ou físicos.
2. - Os contratados perceberão um auxílio alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.
3. - Farão jus ao percumbente do vale transporte correspondente ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

ANEXO II
Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova
Pré-requisitos:
a) - Possuir diploma de graduação de FISIOTERAPIA, expedido por escola oficial ou reconhecida;
b) - Perfil profissional atualizado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo - CREFITO.
c) - Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

Perfil profissional desejado (características e habilidades):
- Desejado que o fisioterapeuta demonstre empatia com os pacientes, acompanhantes ou responsáveis, que compareçam ao Centro de Reabilitação para realização de Fisioterapia.
- Que o profissional tenha comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que deverá realizar junto ao Centro de Reabilitação e nas diversas Enfermarias do Hospital onde o Fisioterapeuta atua, tanto no Campus como na Unidade de Emergência;
- É esperado que o profissional que atua na área de Fisioterapia tenha habilidade para traçar estratégias para atender os pacientes tanto no Centro de Reabilitação como nas Enfermarias do Campus e na Unidade de Emergência;
- Desejo é contar com profissionais dedicados, que não meçam esforços para oferecer conforto aos pacientes sob seus cuidados, sobretudo nas áreas críticas em que fazem o atendimento fisioterápico;

- Que nos sair com eficiência nas orientações ao paciente e/ou sua família durante as atividades de fisioterapia que são desenvolvidas com os pacientes no Centro de Reabilitação e nas Enfermarias;
- Ter o máximo zelo, respeito, interesse e o melhor de sua capacidade profissional no que se refere à saúde e ao bem estar do paciente.
- O profissional pretendido deve ser capaz de se manter motivado e cordial com os pacientes sob seus cuidados, independente de eventuais situações adversas que possa estar enfrentando tanto na sua vida pessoal quanto no âmbito do próprio HCRP.
- Ter equilíbrio emocional, de modo a transmitir confiança e segurança durante o tratamento fisioterápico dos pacientes.
- Trabalhar em equipe, atuando junto ao grupo de trabalho, atuando de forma ética, colaborativa, respeitando as diferenças individuais, compartilhando seu conhecimento tácito e explícito e contribuindo com seu melhor, para o alcance de objetivos comuns;

- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:
\* Nente de aumento do Windows (ampliação);
\* Lector do Windows (letor de tela).
Ao candidato com deficiência auditiva:
- Fiscal Interpret de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em áudio. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;

- Autorização para utilização de aparelho acústico, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.
Ao candidato com deficiência física:
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES n.º 12/2023
O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da Portaria HCRP nº 230/2019, nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga de função-atividade de, AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (BIOLOGISTA) para atuar nos LABORATÓRIOS DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CAMPUS e da UNIDADE DE EMERGÊNCIA do HCRP, durante o prazo de

7 (sete) meses, a contar da data de publicação do Edital de Abertura de Inscrições, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Poder Executivo, no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, visando à melhoria da assistência aos pacientes e à qualificação dos profissionais de saúde.
O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMRP/USP, não cabendo qualquer ato posterior.
O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

1. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
2. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
3. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

4. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
5. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

6. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
7. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

8. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
9. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

10. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
11. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

12. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
13. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

14. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
15. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

16. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
17. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

18. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
19. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

20. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
21. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

22. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
23. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

24. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
25. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

26. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
27. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

28. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
29. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

30. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
31. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

32. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
33. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

34. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
35. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

36. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
37. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

38. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
39. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

40. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
41. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

42. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
43. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

44. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
45. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

46. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
47. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

48. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
49. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

50. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
51. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

52. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
53. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

54. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
55. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

56. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
57. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

58. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
59. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

60. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
61. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

62. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
63. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

64. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
65. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

66. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
67. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

68. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
69. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

70. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
71. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

72. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
73. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

74. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
75. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

76. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
77. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

78. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
79. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

80. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
81. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

82. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
83. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

84. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
85. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

86. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
87. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

88. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
89. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

90. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
91. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

92. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
93. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

94. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
95. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.

96. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.
97. - O candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, seja qual for o motivo alegado, não poderá ser admitido.